



Município de Sorocaba



21 de julho de 2022



Ano: 30 / Número: 3.031

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

Edital nº 057/2022

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados a decisão proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria Jurídica, endereçado à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado

35-019.001.22-0022251 - Jf Vidraçaria e Serralheria - 28864290826 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0000036 - Claro S.a. - 40432544000147 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0001157 - MercadoPago.com Representações Ltda - 10573521000191 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0002552 - Oi S/a - 5423963000111 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0003199 - Hellen Medina Nunes - 31499026000150 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0003574 - Anhanguera Educacional Ltda - 5808792000149 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0004160 - Neiva Cristina da Silva 20328027839 - 25069110000130 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0004538 - Banco Mercantil do Brasil S.a. - 17184037000110 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.22-0004576 - Coop - Cooperativa de Consumo - 57508426000178 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0004959 - Faci.ly Soluções e Tecnologia Ltda - 30297195000144 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0004992 - Odontocompany Sorocaba Sp - 21816189000165 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0005003 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto - 71480560000139 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.22-0005065 - A2m Servicos de Imunizacoes Humanas Ltda - 26511666000106 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.22-0005172 - Hoepers Recuperadora de Credito S/a - 93117455001730 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0005189 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - 280273000722 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0005246 - Desktop - Sigmanet Comunicacao Multimidia S.a. - 8170849000115 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0005298 - S. A. dos Santos - Me - 17969291000123 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.22-0005320 - Banco Mercantil do Brasil S.a. - 17184037000110 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0005330 - Credz Administradora de Cartoes Ltda. - 12109247000120 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.22-0005493 - Claro S.a. - 40432544000147 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.22-0005504 - Semp Tcl Industria e Comercio de Eletroeletronicos - 24227491000176 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.22-0005536 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0005636 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a - 7707650000110 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0005684 - Organização Sorocabana Seol Empreendimento de Luto - 57051120000135 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0005863 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0005867 - Otica Santes Ltda - 43877546000138 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0005996 - Itapemirim Transportes Aereos Ltda - 2907387000190 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0006038 - Banco Bradescard S/a - 4184779000101 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0006144 - Qi Sociedade de Credito Diretos.s.a - 32402502000135 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0006145 - Oi S/a - 5423963000111 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0006267 - Claro S.a. - 40432544000147 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0006299 - Jorge Lopes Calhas -me - 18847716000194 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0006314 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0006322 - Telefonica Brasil S/a - 2558157000162 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0006373 - Via Varejo S.a. - 33041260065290 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0006391 - Itapemirim Transportes Aereos Ltda - 2907387000190 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0006398 - Banco C6 S.a. - 31872495000172 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0006451 - Gol Linhas Aereas Inteligentes S.a. - 6164253000187 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.22-0006569 - Banco Itaucard S/a - 17192451000170 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0006724 - Coop - Cooperativa de Consumo - 57508426002626 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0006852 - Sieg Idiomas Ltda - 8321161000199 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0006892 - Claro S.a. - 40432544000147 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0008121 - Notre Dame Intermedica Saude S.a. - 44649812034709 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0008272 - Notre Dame Intermedica Saude S.a. - 44649812034709 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0008410 - Milb Alimentos Sorocaba Ltda - 4581791000141 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0008470 - Adriano Pereira de Sousa 30833747800 - 37477039000104 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0008511 - Notre Dame Intermedica Saude S.a. - 44649812034709 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0008859 - Banco Mercantil do Brasil - Agencia 0138 - 17184037013874 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0009097 - Banco Mercantil do Brasil - Agencia 0138 - 17184037013874 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0009189 - Tenda Atacado Sa - 1157555005416 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0009190 - Banco do Brasil Sa - 633801 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0009275 - Auto Posto Rt99 Ltda. - 9209215000191 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0009396 - Banco Mercantil do Brasil - Agencia 0138 - 17184037013874 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0009492 - Banco do Brasil Sa - 633801 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.22-0009805 - Notre Dame Intermedica Saude S.a. - 44649812034709 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.002.22-0003652 - Associação Evangélica Beneficente Sorocaba - 61705877000334 - Fundamentada Não Atendida

35-019.002.22-0005314 - Claro S.a. - 40432544000147 - Fundamentada Não Atendida

35-019.002.22-0005340 - MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda - 3361252000134 - Fundamentada Atendida

35-019.002.22-0005730 - Sky Brasil Servicos Ltda - 72820822000120 - Fundamentada Atendida

35-019.003.22-0002894 - B2w - Companhia Global do Varejo - 776574000156 - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.22-0004524 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.22-0004616 - Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a - 7707650000110 - Fundamentada Atendida

35-019.003.22-0004934 - Walmir Augusto Fonseca Epp - 5860764000170 - Fundamentada Atendida

35-019.003.22-0005068 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.22-0005350 - Recovery do Brasil Consultoria S.a - 5032035000126 - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.22-0005678 - Companhia Piratininga de Força e Luz - 4172213000151 - Fundamentada Atendida

35-019.003.22-0005822 - Tim Celular S/a Não Usar Esse Cadastro - 4206050000180 - Fundamentada Atendida

35-019.003.22-0005828 - Caixa Vida e Previdencia S/a - 3730204000176 - Fundamentada Atendida

35-019.003.22-0005837 - Banco Mercantil do Brasil S.a. - 17184037000110 - Fundamentada Não Atendida

35-019.003.22-0006081 - Crefaz Sociedade de Credito Ao Microempreendedor e - 18188384000183 - Fundamentada Atendida

35-019.003.22-0006907 - Stillo's Formaturas Ss Ltda - Epp - 56823693000177 - Fundamentada Não Atendida

35-019.012.22-0004581 - Decolar.com Ltda. - 3563689000150 - Fundamentada Atendida

35-019.012.22-0005087 - Banco Bradescard S/a - 4184779000101 - Fundamentada Atendida

35-019.012.22-0005255 - Nestor Romao Moveis - 14657513000184 - Fundamentada Atendida

35-019.012.22-0006035 - Otica Cientifica Vergueiro Sorocaba Ltda - Epp - 7158537000123 - Fundamentada Não Atendida

35-019.012.22-0006249 - Whirlpool S/a - 59105999000186 - Fundamentada Atendida

Sorocaba, 21 de julho de 2022.

José Mario Aparecido Simão

Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor

PROCON Sorocaba/SP

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Reabertura do Pregão Eletrônico nº 25/2022 - Processo nº 2127/2022, destinado à contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projetos técnicos, executivos, simplificados e consultoria de sistemas de prevenção de combate à incêndio nas unidades e locais na obtenção de avcb/clcb (auto de vistoria de corpo de bombeiros e certificado de licença corpo de bombeiros), pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA REAGENDADA PARA DIA 04/08/2022, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 950290), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 21 de julho de 2022 – Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 27/2022 - Processo nº 685/2022, destinado a aquisição de fita veda rosca 18mm x 25m, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 04/08/2022, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br (BB 951683), pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Comendador Camilo Júlio, 255, no Setor de Licitações. Sorocaba, 21 de julho de 2022 – Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

Nº 5636/2011

INTERESSADO: Luciano Vicente Barbosa

ASSUNTO: Transferência de Débito

ENDEREÇO: Rua Prof. Jorge Carvalho Moraes, 96 (NP 146), Ana Paula Eleutério – Sorocaba/SP

SITUAÇÃO: Notificamos para Manifestação

SEHAB

Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

A Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, NOTIFICA o interessado abaixo o INDEFERIMENTO do pedido de Regularização Fundiária Social (REURB-S), ficando estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventual recurso, nos termos da Lei Municipal nº 10.964, de 17 de setembro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3131/2017

INTERESSADO: JULIANA DE LUZIA

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

ENDEREÇO: Rua Professor Paschoal Viscondi, referência nº 354 e “casa 21 – sem número” Sorocaba, 21 de julho de 2022.

Tiago da Guia Oliveira

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, NOTIFICA o interessado abaixo o INDEFERIMENTO do pedido de Regularização Fundiária Social (REURB-S), ficando estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventual recurso, nos termos da Lei Municipal nº 10.964, de 17 de setembro de 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3133/2017

INTERESSADO: VANESSA DA SILVA SOARES

ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

ENDEREÇO: Rua Cenira Landulpho Sanson, referência nº 374 e “casa 03 – sem número” Sorocaba, 21 de julho de 2022.

Tiago da Guia Oliveira

SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SERPO

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 14021/2022 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S. A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Rua Capitão Pedro Tavares, nº357, com extensão total de 4,60 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação. Sorocaba, 21 de julho de 2022. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa

Secretário de Serviços Públicos e Obras

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos interessados o processo administrativo 15207/2022 para permissão de uso precária e não exclusiva do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S. A. A obra contempla a implantação de rede e ramal no seguinte endereço: Avenida Elias Maluf, nº2019, com extensão total de 7,30 metros. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e possível manifestação.

Sorocaba, 21 de julho de 2022. Secretaria de Serviços Públicos e Obras.

Darwin José de Almeida Rosa

Secretário de Serviços Públicos e Obras

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato do Termo de Supressão de Convênio

Processo nº 764/2022

Termo de Supressão de Convênio entre o Município de Sorocaba e a BHCL – Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

OBJETO – Executar, em caráter de Urgência, Serviços de Implantação de Estrutura, Gestão, Operacionalização e a Execução das ações e Serviços De Saúde, relacionadas ao Atendimento ao Sintomático Respiratório. a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

Data de assinatura: 26/03/22

Valor da Supressão: R\$ 1.174.346,56 (Hum milhão, cento e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

Extrato do Termo de Supressão de Convênio

Processo nº 1561/2022

Termo de Supressão de Convênio entre o Município de Sorocaba e a BHCL – Beneficência Hospitalar de Cesário Lange.

OBJETO – Executar, em caráter de Urgência, Serviços de Implantação de Estrutura, Gestão, Operacionalização e a Execução das ações e Serviços De Saúde, relacionadas ao Atendimento ao Sintomático Respiratório.

Data de assinatura: 26/03/22

Valor da Supressão: R\$ 1.016.154,32 (Hum milhão, dezesseis mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

EXPEDIENTE**GOVERNO MUNICIPAL**

Município de Sorocaba

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

**Prefeito**

Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)**

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)

Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)

Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)

Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**TRABALHO E TURISMO (SEDETTUR)**

Robson Coivo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)

Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)

Pedro Roberto Pereira de Souza

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)

Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DE GABINETE CENTRAL

João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)

Fausto Bossolo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)

Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)

Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)

Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)

Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE URBANISMO E LICENCIAMENTO (SEURB)

Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)

Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**E METROPOLITANAS (SERIM)**

Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)

Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)

Cel. Vitor Maurício Gusmão Lopes

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)

Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)

Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)

Sérgio David Rosumek Barreto

SES

Secretaria da Saúde

PORTARIA SES Nº 30, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a certificação: da quinta turma (2020-2022) do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade; a terceira turma (2020-2022) do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Mental com ênfase na Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Cláudio Pompeo Chagas Dias, Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II e no Decreto nº 22664 de 02 de março de 2017 e:

Considerando que a Prefeitura Municipal de Sorocaba é a Instituição Formadora e Executora dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade e Saúde Mental com ênfase na Atenção Básica.

Considerando que o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade foi autorizado através da Portaria Nº 379, de 24 de dezembro de 2015 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS através do Parecer Nº 1230/2018/CGRS/DEDES/SESU/SESU;

Considerando que o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental com ênfase na Atenção Básica foi autorizado através da Portaria Nº 50, de 21 de fevereiro de 2017 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, edital nº17 de 06 de outubro de 2016;

Considerando os artigos 34 e 35 da Resolução nº 7 de 13 de novembro de 2014 que Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde;

Resolve:

Art 1º Conferir Título de Especialista para os Residentes relacionados abaixo:

PROGRAMA: SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE			
NOME	CPF	ÁREA PROFISSIONAL	ESPECIALISTA EM:
ELIGELCY AUGUSTA DE LIMA	093569709-80	FARMÁCIA	SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE
PROGRAMA: SAÚDE MENTAL COM ÊNFASE NA ATENÇÃO BÁSICA			
NOME	CPF	ÁREA PROFISSIONAL	ESPECIALISTA EM:
MIRIAM LAÍS SETTI DE A MARCELO OLIVEIRA	456055958-90	PSICOLOGIA	SAÚDE MENTAL COM ÊNFASE NA ATENÇÃO BÁSICA

Art. 2º Fica a Divisão de Educação em Saúde responsável pela elaboração dos certificados de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 21 de Julho de 2022.

DR. CLÁUDIO POMPEU CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 39.591/2018

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Atividades de Psicologia e psicanálise

Avenida Comendador Camillo Júlio,255- Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 08/07/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-865-000229-1-8

2-Processo nº. 1.704/2019

Dollete Doces e Salgados Ltda-ME

Restaurantes e Similares

Rua Professor Toledo, Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento

INDEFERIDO - Cancelamento de CEVS Nº 355220501-561-000872-1-1

Motivo :Estabelecimento Desativado.

3-Processo nº. 2.334/2019

La Nonna Refeições Ltda - ME

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

Rua Coronel Nogueira Padilha,1.097/1.101 - Vila Hortência, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento

Estabelecimento regular nos termos da legislação vigente, passível de Certificado de Licenciamento Integrado pelo Via Rápida Empresa

4-Processo nº. 19.574/2019

Alessandra Vaz Figueira Todesco

Atividade Odontológica - consultório odontológico

Rua Josefa Rúbio Bastida,386- Parque Vitória Régia, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento

INDEFERIDO

Motivo: Encerramento das atividades.

5-Processo nº. 14.894/2020

J & K Médicos Associados Ltda

Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares -

Consultório Isolado

Avenida Barão de Tatuí,1.455 - Sala 06 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-00149-1-0

6-Processo nº. 19.036/2020

Kátia Regina Dias da Silva

Atividade odontológica - consultório odontológico

Avenida Paraguai, 999 - Vila Barcelona, Sorocaba-SP

Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-863-000195-1-8

Motivo: Encerramento das Atividades

7-Processo nº. 19.076/2020

Trabt Medicina e Segurança do Trabalho

Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares -

Clínicas e Serviços de Medicina do Trabalho

Rua Santa Clara,105 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 08/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000476-1-9

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 08/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863 - 000477-1-6

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 08/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863 - 001990-1-0

8-Processo nº. 19.196/2020

Top Imagem medicina Diagnóstica Ltda

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Rua Cônego Januário Barbosa,126 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento

INDEFERIDO - Motivo: Encerramento da empresa

Cancelamento de CEVS Nº 355220501-864-000982-1-3

9-Processo nº. 206/2021

José Roberto Carrilho

Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I

Rua Emygdia Campolim,67 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-863-001472-1-4

DEFERIDO - Motivo: Encerramento das Atividades

10-Processo nº. 843/2021

Alcindo dos Santos Correia

Serviços de Prótese Dentária

Rua Jaromiro Blaseck,183 - Vila Santa Rita, Sorocaba-SP

Cancelamento de Licença Sanitária / Desativação do CEVS Nº 355220501-325-000003-1-0

DEFERIDO

Motivo: Encerramento das Atividades

11-Processo nº. 869/2021

Clínica Cenci Guimarães Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos -

Unidade Ambulatório Tipo I

Rua Eulália Silva,138 - Piso1 ,Térreo- Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 06/07/2023

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001683-1-9

12-Processo nº. 6.257/2021

Karem Christine Corrêa e Silva

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos -

Unidade Ambulatório Tipo I

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 660 - Sala 108 - 10º Andar- Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/07/2023

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002135-1-9

13-Processo nº. 12.098/2021

Centro Médico Imagem S.A

Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - Ser-

viços de Ressonância Magnética

Rua Padre Manoel da Nóbrega,267- Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 11/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000277-1-5

14-Processo nº. 12.100/2021

Centro Médico Imagem S.A

Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - Ser-

viço de Radiologia Médica

Rua Padre Manoel da Nóbrega, 267- Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 11/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000910-1-4

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 11/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000984-1-8

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 11/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001050-1-5

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 11/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-001052-1-0

15-Processo nº. 12.179/2021

Bioestética Sorocaba Ltda

Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Rua Doutor Francisco Prestes Maia,386- Piso Inferior- Jardim Paulistano, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 07/07/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000114-1-0

16-Processo nº. 17.062/2021

Notre Dame Intermédica S.A

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Avenida Doutor Armando Sales de Oliveira, 290-Vila Trujillo, Sorocaba-SP

SES**Secretaria da Saúde****Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento**

Estabelecimento regular nos termos da legislação vigente, passível de Certificado de Licenciamento Integrado pelo Via Rápida Empresa
17-Processo nº. 17.175/2021

Biolabor Laboratório de Análises Clínicas Ltda

Atividades de Complementação Diagnóstica e Terapêutica - Não Especificadas anteriormente - SADT

Avenida Antônio Carlos Comitre, 1.165 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/07/2023

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000198-1-0

18-Processo nº. 17.387/2021

Amoras Khaled Médicos Associados Ltda

Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Consultório isolado

Rua Doutor Francisco Prestes Maia, 386 - Sala 01 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-001898-1-2

Em 19/07/22

Flávia Oliveira da Fonseca

Chefe da Seção de Apoio Administrativo (em substituição)

Rosângela de P. Ulz C. Garcia Souza

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SEAD**Secretaria de Administração****PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022**

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 107/2022 – CPL nº. 196/2022, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO PARA O PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL “QUINZINHO DE BARROS”. A abertura será dia 02/08/2022 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3b2fxOe> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 951630, pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 21 de julho de 2022. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO REVOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, através de sua Autoridade Competente, torna público que referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022 - CPL nº 249/2022, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS PARA ATENDIMENTO DA ZOONOSES que resolve REVOGAR PARCIALMENTE, o que se diz a respeito apenas aos LOTES 14, 16 e 17 da licitação em epígrafe, conforme Termo de Revogação Parcial disponível nos sites <https://bit.ly/3zir9Xj> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 943659 Nos termos do Artigo 109 Inciso I “c” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 21 de julho de 2022. Aline Baradel Diniz – Pregoeira

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº. 265/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 129/2021

Contrato SIM: nº. 67/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba.

Contratada:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA

Nome Fantasia: *****

Assunto: Fica o contrato celebrado em 03/03/2022, Aditivo em aproximadamente 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor do contrato inicial, dentro do limite permitido pelo artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)

<https://bit.ly/3RUoyJO>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 073/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 038/2022

OBJETO: COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE CÂNULAS PARA ENTUBAÇÃO PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 04.063.331/0001-21

Item 01: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.3,0

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 150 (cento e cinquenta) peças.

Item 02: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.3,5

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 150 (cento e cinquenta) peças.

Item 03: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.4,0

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 200 (duzentas) peças.

Item 04: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.4,5

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 200 (duzentas) peças.

Item 05: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.5,0

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 200 (duzentas) peças.

Item 06: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.5,5

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 200 (duzentas) peças.

Item 07: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.6,0

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 150 (cento e cinquenta) peças.

Item 08: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.6,5

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 300 (trezentas) peças.

Item 09: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.7,0

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 450 (quatrocentas e cinquenta) peças.

Item 10: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.7,5

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 500 (quinhentas) peças.

Item 11: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.8,0

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 250 (duzentas e cinquenta) peças.

Item 12: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.8,5

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 200 (duzentas) peças.

Item 13: CANULA P/ ENTUBACAO C/ BALAO N.9,0

- Marca: CIRUTTI

- Preço unitário: R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos).

- Quantidade: 150 (cento e cinquenta) peças.

<https://bit.ly/3jplaXs>

RENAN DIVINO VILAS BOAS

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº. 110/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 62/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEVISORES PARA ATENDER AO PROCON/SEGOV. – LOTE 01 (LOTE ÚNICO).

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: VIA LUMENS AUDIO VIDEO E INFORMATICA LTDA EPP (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)

CNPJ N.º: 08.335.448/0001-78

VALOR: R\$ 8.377,00 (OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS).

DOTAÇÃO: 050200.4.4.90.52.33.03.092.7003.2114

<https://bit.ly/3vb4Wbd>

RENAN DIVINO VILAS BOAS

SEÇÃO DE PREGÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2022

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 118/2022 - CPL nº. 219/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (Nome fantasia: *****) - CNPJ: 28.123.417/0001-60, para o Lote 06, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3xDHynS> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 21 de julho de 2022. Regiane Christina Florentino Frassato - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 100/2022 – CPL nº. 182/2022, destinado a AQUISIÇÃO DE VENTILADORES OSCILANTES PARA A UNITEN, . declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA (*****). – CNPJ: 36.521.392/0001-81 para os Lotes 01 e 02, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3z9PnD1> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 21 de Julho de 2022. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

SEAD

Secretaria de Administração

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 114/2022 – CPL nº. 214/2022, destinado a AQUISIÇÃO DE JAQUETA PARA OS PROFISSIONAIS DO SAMU COM CORES E LOGO PADRONIZADOS PELA MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL SAMU, . declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: NEVON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (*****) – CNPJ: 12.842.516/0001-62 para o Lote 01, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3sL3RoZ> e www.licitacoes-e.com.br. Sorocaba, 21 de Julho de 2022. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 083/2021
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 039/2021
 Contrato: 289/2021
 Objeto: Fornecimento de medicamentos para atendimento a rede municipal de saúde de Sorocaba – Itens não farmácia básica - Não dose certa
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada: Portal Ltda
 Nome Fantasia: *****
 CNPJ: 05.005.873/0001-00
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 09/08/2021, aditado em aproximadamente 24,55% (vinte e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento por cento) nos termos do artigo 65, Inciso I, alínea “b”, e, § 1º da Lei 8.666/93, conforme segue:
 - ESCOPOLAMINA 20 MG – 4.100 ampolas
 Valor: R\$ 4.478,43 (Quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)
<https://cutt.ly/IL9x6Da>
 Elistela Strombek Silva
 Seção de Apoio a Contratos Materiais
 (em substituição)

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 577/2020
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 293/2020
 Contrato: 188/2021
 Objeto: Fornecimento de medicamentos para atendimento a rede municipal de saúde – Itens farmácia básica - Não dose certa
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada: Solumed Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda
 Nome Fantasia: *****
 CNPJ: 11.896.538/0001-42
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 13/07/2021, aditado em aproximadamente 24,80% (vinte e quatro vírgula oitenta por cento) nos termos do artigo 65, Inciso I, alínea “b”, e, § 1º da Lei 8.666/93, conforme segue:
 - SUCCINATO SÓDICO HIDROCORTISONA 500 MG – 3.100 ampolas
 Valor: R\$ 17.359,69 (Dezessete mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)
<https://cutt.ly/FL27nHe>
 Elistela Strombek Silva
 Seção de Apoio a Contratos Materiais
 (em substituição)

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETOS****(Processo nº 11.780/2021)****DECRETO Nº 27.152, DE 18 DE JULHO DE 2022.**

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 26.736, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 26.736, de 29 de dezembro de 2021, conforme redação abaixo:
 “Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel para exercer atividades com fins filantrópicos ou assistenciais.
 § 1º As eventuais benfeitorias ou edificação na área pública deverá ter prévia e expressa autorização da Secretaria competente.
 § 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA.” (NR)
 Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.
 Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de julho de 2022,
 367º da Fundação de Sorocaba.
 RODRIGO MAGANHATO
 Prefeito Municipal
 LUCIANA MENDES DA FONSECA
 Secretária Jurídica
 FAUSTO BOSSOLO
 Secretário de Governo
 FERNANDA MARCONDES
 Secretária de Urbanismo e Licenciamento
 em substituição
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
 ANDRESSA DE BRITO WASEM
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS**(Processo nº 5.795/2022)****LEI Nº 12.608, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências).
 Projeto de Lei nº 125/2022 - autoria do EXECUTIVO.
 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
 CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 2º, art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.
 Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º, art. 169, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
 CAPÍTULO II
 DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.
 Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.
 CAPÍTULO III
 DAS METAS FISCAIS
 Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:
 I - Tabela 1 - Metas Anuais;
 II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
 V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 VI - Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e das Pensões e Inativos Militares;
 a) Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;
 b) Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);
 VII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
 VIII - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
 Parágrafo único. A Lei Orçamentária para 2023 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.
 CAPÍTULO IV
 DOS RISCOS FISCAIS
 Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.
 Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.
 CAPÍTULO V
 DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
 § 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
 § 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

LEIS

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2023.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11, 17 e 18, do art. 166, da Constituição Federal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras

fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 3º São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto na alínea “e”, inciso “1”, art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos, sem vícios insanáveis e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - a proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais/estaduais/municipais);

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

LEIS

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 e 14, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão e aperfeiçoamento das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados e das taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;

V - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;

VI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

VII - atualização da planta genérica de valores do Município, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

Parágrafo único. É vedada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, assim como alterações na legislação tributária que possam afetar negativamente a arrecadação, sem

análise prévia e parecer técnico por parte da área tributária e de planejamento orçamentário.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Com fundamento no § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, no artigo 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por ato da administração, no decorrer do exercício de 2023, transposições, remanejamentos e transferências dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, conforme dispõe o inciso VI, art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras.

§ 3º As alterações de que trata o caput quando de emendas impositivas individuais, poderão ser realizadas exclusivamente as classificações orçamentárias de acordo com as necessidades de execução, desde que mantida o valor total e sem prejuízo a finalidade indicada pelos autores das emendas.

Art. 23. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento

de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária de caráter não continuado e não impliquem aumento de pessoal.

§ 4º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderão exceder o limite expressamente determinado pelo art. 92-A da Lei Orgânica do Município.

§ 5º Em face do disposto no § 14, art. 166, da Constituição, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2023 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no § 4º, inciso II, se revelarem infrutíferas, as emendas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13, artigo 166, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 8º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias que trata o § 4º, serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias.

Art. 24. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2023 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;

II - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;

III - início de novos projetos; e,

IV - política pública incompatível com a aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

§ 3º É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

I - dotações referentes a obras em execução;

II - dotações referentes a contrapartida;

III - dotações financiadas com recursos vinculados;

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

V - dotações referentes a encargos financeiros do Município;

VI - e outras observadas no artigo 166, da Constituição Federal; e,

VII - programações destinadas a benfeitorias, reformas e ampliação de infraestrutura que não sejam próprios públicos municipais.

Art. 25. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 26. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2022.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022 e 2023, inclusive

LEIS

da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 28. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2023, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2023 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de julho de 2022,

367º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária Jurídica

FAUSTO BOSSOLO

Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 28/2022

Processo nº 5.795/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, - e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo tabela I - Metas anuais;

Demonstrativo tabela II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo tabela III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo tabela IV - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo tabela V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo tabela VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo tabela VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo tabela VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros:

- Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais.

- Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais.

- Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Com as necessárias premissas e memórias de cálculo, que juntamos a esta mensagem.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há equilíbrio para os futuros exercícios.

O Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 15,44% em 2023 para um limite legal de 120% da Receita Corrente Líquida.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 implicam na manutenção da saúde financeira, mantendo a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população.

Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valemo-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.



 **LIGUE 153**
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**